

**Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios**

**Contrato n° 53/2018  
Chamada Pública n° 01/2018  
Processo licitatório n° 32/2018**

***Aquisição de gêneros de alimentação da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE.***

Por este instrumento, que fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, vice-prefeito, residente e domiciliado neste Cidade, portador do CPF n° 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA TERRA E VIDA LTDA - COOPERVITA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito de Vila Campos, S/N, cidade de Tapejara-RS, inscrita no CNPJ n° 03.034.075/0001-81, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Rafael Borille**, portador do CPF n° 018.172.140-63, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n° 11.947/2009, tem entre si como justo a acordado o que segue:

**Cláusula Primeira** - É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e Resolução FNDE n° 26/2013 e na Resolução FNDE n° 04/2015 de 02 de abril de 2015. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unit. (R\$)</b>
1	Kg	10	<b>Açúcar mascavo</b> , natural sem aditivos.	R\$ 9,45

2	Kg	30	<b>Batata inglesa</b> , tamanho médio, casca lisa, com bom aspecto externo, sem lesões, sem brotos, cor uniforme.	R\$ 4,60
3	Unid	50	<b>Brócolis</b> , de tamanho médio, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 5,00
4	Kg	180	<b>Carne de Frango</b> , tipo coxa e sobrecoxa, resfriada, com adição de 6% de água, aspecto não amolecido e não pegajosa.	R\$ 8,50
5	Unid	50	<b>Couve Flor</b> , de tamanho médio, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 5,50
6	Unid	60	<b>Extrato de Tomate</b> , concentrado, preparado com frutos maduros, embalagem de vidro 600g (peso líquido), cor e aspecto do fruto.	R\$ 8,85
7	Kg	20	<b>Repolho</b> , de tamanho médio, fresco, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 2,75
8	Litro	150	<b>Suco de Uva Integral</b> , preparado com frutos maduros, embalagem de vidro de 1 litro, cor e aspecto fruto.	R\$ 9,83
9	Unid	30	<b>Tempero Verde</b> , tipo salsa, cebolinha e manjericão, de tamanho médio, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 2,00

**Cláusula Segunda** - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Terceira** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00

(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula Quarta** - As **contratadas fornecedoras** ou as **entidades articuladoras** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Quinta** - O início para entrega das mercadorias será imediato, e a vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura deste contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

a) A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**Cláusula Sexta** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4,408,00** (quatro mil e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto	Valor Total
Rejane S Vidal	91525888072	RS43209090301 090100001529	Açúcar mascavo	10	Kg	R\$9,45	R\$94,50
Rejane S Vidal	91525888072	RS43209090301 090100001529	Batata inglesa	30	Kg	R\$4,60	R\$138,00
Ademir Carlos Zulian	77870387053	RS43209090301 090100001360	Tempero verde	30	Unid	R\$2,00	R\$60,00
Ademir Carlos Zulian	77870387053	RS43209090301 090100001360	Couve Flor	50	Unid	R\$5,50	R\$275,00
Ademir Carlos Zulian	77870387053	RS43209090301 090100001360	Brócolis	50	Unid	R\$5,00	R\$250,00
Delvo Perera	27344355000	SDW0273443550 001712100410	Suco de uva	150	Litro	R\$9,83	R\$1.474,50
Mário A. Canali	18926487091	RS43209090301 090100001415	Carne de frango	180	Kg	R\$8,50	R\$1.530,00

Herminda Sebben	C	90169891020	SDW0901698910 202611100619	Repolho	20	Kg	R\$2,75	R\$55,00
Herminda Sebben	C	90169891020	SDW0901698910 202611100619	Extrato de tomate	60	Unid	R\$8,85	R\$531,00

**Cláusula Sétima** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Oitava** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

**Cláusula Nona** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula Décima Terceira** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula Décima Quarta** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula Décima Quinta** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Cláusula Décima Sexta** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Décima Sétima** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura.

**Cláusula Décima Oitava** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima Nona** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Cláusula Vigésima** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula Vigésima Primeira** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de junho de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**Cooperativa de Produção Agropecuária Terra e Vida Ltda**  
CNPJ N°: 03.034.075/0001-81  
**Rafael Borille**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_